

Edital de Convocação Extraordinária

Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 dos Estatutos Sociais, convoca os membros do Conselho de Curadores da Entidade, para a reunião no dia 30 de junho de 2020, às 10h00min, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy & Junior, sito à Rua Antenor Duarte Villela, nº. 1331, Bairro Dr. Paulo Prata, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Alteração estatutária, para, em prestígio ao desejo do Instituidor, ratificar sua vontade quanto à vitaliciedade do Presidente em exercício e a sucessão do Presidente em exercício pelos seus descendentes diretos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 3117

Registro n.º 40.534, Livro ABM

Lucia Akle Kolke
Escritório Notarial

Barretos, 20 de junho de 2020.


Henrique Duarte Prata



Presidente do Conselho de Curadores

30, FUNDADO DE NOME DE JORNAL (125)
RUA 16, 02 - BARRETOS - SP - FONE: 3334-1000
Reconheço por assinatura a seguinte declaração: DUARTE
PRATA, do que dou fé.
Barretos, 02 de junho de 2020, às 10h00min, da verdade.
Seq: 48304931348204880/51463331 (Emiss. 6.54 Total: 63 6.54)
É VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO Nº



Carolina Cristofari dos Santos
Preposta Autorizada

Lista de Presença

Data: 30/06/2020	Início: 10h00	Término: 11h00
Local: Sala de Reuniões Diretoria		Elaborador: Daniela Ribeiro Girardi
Pauta		
Assunto Deliberativo	Alteração estatutária, para, em prestígio ao desejo do Insituidor, ratificar sua vontade quanto à vitaliciedade do Presidente em exercício e a sucessão do Presidente em exercício pelos seus descendentes diretos.	

Henrique Duarte Prata
Dra. Scylla Duarte Prata
Dom Milton Kenan Junior
Padre Costante Gualdi
Padre Deusmar Jesus da Silva
Énio Melo Rodrigues
Roberto Arutim
Dr. Zaiden Geraige Neto
Rosa Maria Pires de Oliveira
Dr. Raphael Luiz Haikel Junior
Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 4117

Registro n.º 40534, Livro A3m

Lucia Antia Kolke
Escritório Barretos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Ata da Reunião Administrativa do Conselho de Curadores, Conselho
Consultivo e Diretoria da Fundação Pio XII Registro n.º 40/584 Livro 143m

Fls. 5/17
Lucia Abilio Ribeiro
Escriturante

Aos 30 dias do mês de junho de 2.020, às 10h00, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy e Junior, localizado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1.331, bairro Doutor Paulo Prata, CEP n.º 14.784-400, reuniu-se o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo e a Diretoria da Fundação Pio XII. Presentes a Diocese de Barretos, representada pelo Bispo Diocesano, a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, a Paróquia do Divino Espírito Santo, o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, a Associação Comercial e Industrial de Barretos, Dr. Zalden Geraige Neto, Rosa Maria Pires de Oliveira, Dr. Raphael Luiz Haikel Junior, Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, a Conselheira Emérita Scylla Duarte Prata e o presidente Henrique Duarte Prata. Assumiu a Presidência Sr. Henrique Duarte Prata, que convidou a mim Daniela Ribeiro Girardi para secretaria "ad hoc", o que todos concordaram. Inicialmente o senhor Presidente solicitou a mim que fosse lido o edital de convocação publicado no Jornal "O Diário" de Barretos, em 20 de junho do corrente ano, no seguinte teor: Edital de Convocação Extraordinária. Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 dos Estatutos Sociais, convoca os membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e Diretoria da entidade, para a reunião no dia 30 de junho de 2020, às 10h00, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy & Junior, localizada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1.331, bairro Doutor Paulo Prata, CEP n.º 14.784-400, para tratar do seguinte assunto: 1) Alteração estatutária, para, em prestígio ao desejo do Instituidor, ratificar sua vontade quanto à vitaliciedade do Presidente em exercício e a sucessão do Presidente em exercício pelos seus descendentes diretos. Barretos, 20 de junho de 2.020. Em prestígio as vontades do Instituidor da Fundação Pio XII, Dr. Paulo Prata, o qual estabeleceu a figura do Presidente Vitalício, conforme descrito na Escritura de Constituição lavrada em 28 de novembro de 1967, às fls. 96, do livro n.º 504, do 1º Cartório de Notas da Comarca de Barretos, o Estatuto Social da Fundação Pio XII sofreu alterações. Nesse sentido, fica ratificada a vontade do Instituidor, passando o presidente a ter a denominação "Presidente Vitalício", para que seja efetivamente assim. Em conformidade com o exposto, resta ratificado como presidente vitalício do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da gestão administrativa, o Sr. Henrique Duarte Prata. De mais a mais, fica estabelecido que os descendentes diretos do presidente vitalício em exercício serão os seus sucessores diretos, ou pela falta do presidente vitalício ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência. Em razão das alterações, o Estatuto Social da Fundação passou a ter a seguinte redação: No Capítulo III, Seção I, o parágrafo 1º do artigo 11 foi alterado, nos seguintes termos: Art. 11, parágrafo 1º. O Conselho de Curadores terá por presidente vitalício a cônjuge ou um

descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da Instituição. Além da alteração, houve a inclusão do parágrafo 4º, no mesmo artigo, conforme descrito a seguir: Art. 11, parágrafo 4º. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho de Curadores (e na gestão), os seus descendentes diretos. Já no mesmo Capítulo, Seção II, o artigo 22 foi alterado e passou a ter a seguinte redação: Art. 22. O Conselho Consultivo terá por presidente vitalício: a) enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto, do Instituidor; ou b) o membro mais velho do Conselho Consultivo. Além da referida alteração, houve a inclusão do parágrafo único, no mesmo artigo, nos seguintes termos: Art. 22, parágrafo único. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos. Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes e o Estatuto da Fundação Pio XII passou a ter a seguinte redação, na sua íntegra:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PIO XII

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL D.A.
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 6137

Registro n.º 40.534, Livro ABM

Lucia Anissa Koike
Escritor(a) Aut. 020

Artigo 1. A Fundação Pio XII ("Fundação") é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 2. A Fundação tem sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sito à Rua 20, n.º 221, Centro, CEP n.º 14.780-070, que é seu foro.

Artigo 3. O prazo de duração da Fundação é indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 28 de novembro de 1967.

Artigo 4. A Fundação tem por objetivo:

- prestar assistência médica gratuita, em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitem de tratamento médico;
- promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação;
- difundir o diagnóstico precoce de enfermidades;
- criar e manter cursos de graduação, pós-graduação e treinamentos em medicina, em todas as especialidades.
- proceder ao atendimento, remunerado de acordo com o nível de mercado, de não

[Handwritten signatures and initials]

indigentes que necessitem de tratamento médico, destinando a respectiva receita ao cumprimento dos demais objetivos sociais;

f) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis por meio de manutenção e gerenciamento de centros de apoio à pacientes em tratamento oncológico e seus familiares.

g) prestar mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas, em diversas áreas, inclusive em segurança alimentar.

h) realizar congressos, seminários, palestras e eventos na área médica e de combate ao câncer, com recursos próprios ou através de patrocinadores;

i) criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, e com finalidade de apoio administrativo, neste ou noutros estados da federação, de forma direta, tendo sua matriz na Rua 20, nº 221, Centro, na cidade de Barretos-SP;

j) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território;

k) A Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, por sua origem e natureza, vincula-se totalmente aos ensinamentos, doutrina, princípios, práticas e costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, garantindo, através de sua Capelania atendimento a todos os pacientes, acompanhantes e funcionários.

Parágrafo 1º. O funcionamento da Capelania será realizado através de um capelão, o qual terá plena autonomia e liberdade de trabalho no âmbito de suas atribuições, estando sujeito ao plano da Mitra Diocesana de Barretos, observadas as normas do Código de Direito Canônico contidas nos cânones 564 a 572.

Parágrafo 2º. A Capelania em nada proíbe ou impede que, demais membros de outras denominações cristãs e religiosas prestem assistência religiosa a seus adeptos dentro do hospital, desde que seja realizada dentro dos horários e períodos previstos no Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo 3º. O bispo diocesano de Barretos ou pessoa por ele indicada faz parte do Conselho de Ética da Fundação Pio XII.

JFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 7117
Registro nº 40.534 LIVRO ABM
Lapio Abilio Kreike

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 8117

Registro n.º 42534, Livro HAm

Lucia Aiko Koike
Escriturária

Artigo 5. O patrimônio da Fundação é constituído:

- dos bens imóveis livres que já integram seu fundo inicial, consoante escritura pública de doação celebrada nas notas do 1º Tabelionato da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, livro nº 570, fls. 48/49, em 03 de fevereiro de 1978, devidamente registrada no livro nº 2, Registro Geral sob R.1 da matrícula nº 5.644, do Registro de Imóveis da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sendo outorgante doador o instituidor da Fundação, Dr. Paulo Prata ("Instituidor");
- dos bens imóveis, moveis, ações e outros bens de valor econômico que venha adquirir ou receber em doação;
- das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber;
- por qualquer outra verba recebida direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas pelo Poder Público;
- de créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

Parágrafo 1º. Todos os bens imóveis e aparelhos destinados à Fundação são inalienáveis, a não ser que, após deliberação do Conselho de Curadores, o Ministério Público, apurando a necessidade ou conveniência aprobe, formal e expressamente, cada operação de venda.

Parágrafo 2º. Para ser promovida uma campanha pública visando à obtenção de recursos, deverá, necessária e obrigatoriamente, ser explicitada sua finalidade.

Parágrafo 3º. A Instituição divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais, e nos meios de comunicação institucional, de forma a promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias com órgãos públicos e privados.

Parágrafo 4º. Todos os excedentes financeiros da Fundação serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 5º. Os bens ou parcela do patrimônio líquido da Fundação não serão distribuídos em nenhuma hipótese, inclusive, exemplificativamente, em caso de falecimento, retirada, desligamento de seus membros ou participantes diretos e indiretos.

Parágrafo 6º. Para a consecução dos objetivos relacionados na letra "e" do artigo 5º, a Fundação poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação.

promoção propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6. A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria; e
- d) Corpo Clínico.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 9117
Registro n.º 407634 Livro A3m
Lucia Alves Rolke
Escritório de Registros

Parágrafo único. Os membros dos órgãos descritos neste Artigo 6 não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Artigo 7. Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da Diretoria não perceberão qualquer remuneração, vencimento ou vantagens, diretas e indiretas, pelo exercício de suas atividades e/ou em virtude de seus cargos.

Artigo 8. Os membros indicados para compor o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Corpo Clínico, serão empossados mediante assinatura do Termo competente, independentemente de caução.

Artigo 9. Nenhum membro do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Corpo Clínico responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Seção I – Do Conselho de Curadores

Artigo 10. O Conselho de Curadores é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto, devendo, porém, indicar, enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor para integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores é, para os fins da Lei Complementar nº 846/1998, o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação.

Artigo 11. Observado o disposto no inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 846/1998, o Conselho de Curadores será composto por até 11 membros, a saber:

- a) o Instituidor na pessoa de sua c3njugue ou de um descendente direto ou indireto;
- b) a Diocese de Barretos, na pessoa de seu representante legal, a Par3quia do Divino Esp3rito Santo, a Par3quia da Nossa Senhora do Ros3rio, ambas da cidade de Barretos, nas pessoas de seus respons3veis, nomeadas pelo Bispo diocesano; o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande e a Associa33o Comercial e Industrial de Barretos, entidades da cidade de Barretos, no Estado de S3o Paulo, nas pessoas de seus representantes legais;
- c) at3 4 membros com not3ria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, os quais ser3o eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores mencionados nas al3neas "a" e "b", acima; e
- d) 1 membro eleito pelos empregados da Funda33o.

Par3grafo 13. O Conselho de Curadores ter3 por presidente vital3cio a c3njugue ou um descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto 3, o Presidente eleito da Institu33o.

Par3grafo 23. Os membros eleitos para compor o Conselho de Curadores n3o poder3o ser parentes consangu3neos ou afins at3 o 33 grau do Governador, Vice-Governador e Secret3rios de Estado.

Par3grafo 33. Os membros do Conselho de Curadores que sejam indicados para compor a Diretoria da Funda33o dever3o renunciar ao assumirem 3s respectivas fun33es executivas.

Par3grafo 43. Na aus3ncia do presidente vital3cio em exerc3cio, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presid3ncia, ser3o sucessores, no Conselho de Curadores (e na gest3o), os seus descendentes diretos.

Artigo 12. O mandato dos membros do Conselho de Curadores ser3 de 04 (quatro) anos para os membros citados no art. 11 letras c) e d), admitida uma recondu33o consecutiva, 3 exce33o do primeiro mandato de metade dos membros, que ter3 a dura33o de 02 (dois) anos.

Artigo 13. O Conselho de Curadores, por convoca33o de seu presidente, se reunir3, ordinariamente, tr3s vezes a cada ano, devendo a primeira reuni3o ser realizada at3 o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, por convoca33o do Conselho Consultivo, sempre que necess3rio.

Artigo 14. As reuni3es do Conselho de Curadores ser3o convocadas atrav3s de edital publicado na imprensa da cidade de Barretos, com anteced3ncia m3nima de 10 (dez) dias 3

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JUR3DICAS DE BARRETOS-SP

registro n.3 10.534 Livro 11627
T3rcia Abilio K3tite

data da reunião.

Parágrafo único. Além do dia, hora e local, o edital explicitará os assuntos da reunião, sendo nula, de pleno direito, apreciação estranha à ordem do dia.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Curadores instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, competindo-lhe, anualmente, na primeira reunião, eleger seu Presidente, que será a autoridade máxima da Fundação.

Artigo 16. Observado o disposto no parágrafo 1º, abaixo, a cada membro do Conselho de Curadores caberá um voto, não sendo admitida a representação e votação por procuração.

Parágrafo 1. O presidente do Conselho de Curadores será a autoridade máxima da Fundação e participará das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

Parágrafo 2. O Conselho de Curadores, quando no exercício de função eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de voto.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar assunto que, direta ou indiretamente, seja do seu interesse, sendo-lhe, entretanto, ilícito participar dos debates.

Artigo 18. De cada reunião do Conselho de Curadores será lavrada ata circunstanciada, servindo como secretário o membro indicado pelo presidente.

Artigo 19. Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, de que tratam, respectivamente o item "b" e o item "c" do Artigo 6 do presente Estatuto;
- b) conhecer e apreciar do balanço geral e do relatório financeiro de cada exercício e deliberar sobre a proposta de orçamento da Fundação e seu programa de investimentos;
- c) alterar, modificar os estatutos, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, mediante proposta do Conselho Consultivo;
- d) aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- e) aprovar o regimento interno da Fundação que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- f) aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que a Fundação deve adotar para a contratação de obras e

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 31117
Registro nº 40.534 Livro A.3m
Luciano Abílio Kotila

serviços, compras e alienações, como também o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da Fundação;

g) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;

h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com auxílio de auditoria externa, se possível, registrada no Banco Central do Brasil;

i) decidir sobre assuntos de sua competência, constantes dos editais de convocação de suas reuniões;

j) destituir os membros do Conselho Consultivo, quando houver motivo fundamentado para tanto, segundo as normas do Conselho Consultivo;

k) destituir os membros da Diretoria; e

l) decidir sobre a extinção da Fundação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhando a decisão ao Ministério Público.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores representar a Fundação, em juízo ou fora dele, inclusive para efeito de abrir, movimentar e encerrar contas de depósito em bancos e caixas econômicas;

Parágrafo único. Quando a representação da Fundação se der por meio de procuração com a cláusula "ad negotia", estabelecer, como condições obrigatórias, o prazo de sua validade e a necessidade de que todos os atos a serem praticados devem ser assinados por 2 (dois) procuradores.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Artigo 21. O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho Consultivo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 2º. Os conselheiros indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 12117
Registro nº 40.534, Livro 198/07
Lucio Antônio Krüger

Artigo 22. O Conselho Consultivo terá por presidente vitalício:

- enquanto existir, a c3njugue ou um descendente, direto ou indireto, do instituidor; ou
- o membro mais velho do Conselho Consultivo.

Par3grafa 3nico. Na aus3ncia do presidente vital3cio em exerc3cio, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presid3ncia, ser3o sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos.

Artigo 23. O mandato dos Conselheiros ser3 de 04 (quatro) anos, admitida a recondu33o.

Artigo 24. Compete ao Conselho Consultivo:

- fixar e fazer cumprir a orienta33o geral da Funda33o;
- fiscalizar a gest3o dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e pap3is de qualquer natureza da Funda33o, e solicitar, por escrito, informa33es sobre contratos celebrados ou em celebra33o e quaisquer outros atos, com ou sem valor econ3mico;
- opinar, previamente, sobre quaisquer contratos, distratos ou conv3nios, de qualquer valor, inclusive de ordem trabalhista quando a remunera33o mensal for igual ou superior ao par3metro assinalado;
- Opinar sobre relat3rios de desempenho financeiro e cont3bil e sobre as opera33es patrimoniais realizadas.
- decidir sobre recursos interpostos por pessoas vinculadas 3 Funda33o, contra decis3es emanadas de 3reas hierarquicamente inferiores, inclusive da diretoria cl3nica.

Artigo 25. O Conselho Consultivo reunir-se-3 ordinariamente uma vez por ano, at3 o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que for considerado necess3rio pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelos membros do pr3prio Conselho Consultivo, mediante convoca33o enviada a todos os seus membros com anteced3ncia m3nima de 24 (vinte e quatro) horas 3 data da Reuni3o.

Artigo 26. As decis3es do Conselho Consultivo ser3o tomadas por maioria simples de votos.

Se33o III - Do Corpo Cl3nico

Artigo 27. A Funda33o mant3m um Corpo Cl3nico atuante nas diversas especialidades m3dicas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JUR3DICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 13/17

Registro n.º 40/534 Livro 193m

Lucio Akiko Kolhe
Escrit3rio Autorizado

Parágrafo Único. Os médicos que exercerem atividades no hospital São Judas Tadeu poderão se vincular à Fundação.

Artigo 28. A pedido do diretor do Corpo Clínico, médicos que não pertençam ao Corpo Clínico poderão atender pacientes em caráter eventual, cumprindo os regulamentos do Corpo Clínico.

Artigo 29. No Corpo Clínico haverá absoluta igualdade profissional entre todos os setores médicos, devendo as decisões do Corpo Clínico ser tomadas de forma conjunta.

Artigo 30. O diretor clínico será eleito segundo as normas em vigor do Conselho Regional de Medicina.

Artigo 31. Compete ao diretor clínico:

- submeter à apreciação do Conselho Consultivo propostas de regimentos do Corpo Clínico e seus auxiliares;
- até o dia 15 de fevereiro de cada ano, apresentar ao Conselho Consultivo relatórios das atividades do exercício anterior, bem como planos de trabalho para o exercício em cursos, se for o caso;
- participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- propor ao Conselho Consultivo a realização de concursos para acesso de médicos ao corpo clínico; e
- cumprir e fazer cumprir o que vier a ser estabelecido nos regimentos do corpo clínico e de seus auxiliares.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria será chefiada por um Secretário Geral, tendo como auxiliares imediatos, um secretário administrativo e um secretário financeiro.

Artigo 33. Para cumprir suas funções, os membros da Diretoria exercerão poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho Consultivo, em mandatos outorgados pelo prazo máximo de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 34. Constituem obrigações da Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 34/17
Registro n.º 40.534, Livro ABM
Lúcia Abílio Koeller
Escritório Autorizada

- b) decidir sobre os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" do Conselho Consultivo e, conforme o caso, do Conselho de Curadores;
- c) elaborar o orçamento-programa, balanço geral e o programa anual de atividades, bem como executá-lo, após a aprovação destes pelo Conselho Consultivo; e
- d) executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Consultivo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 15/17

Registro n.º 40.534 Livro ABM

Lucia Akiko Koike
Secretaria Municipal

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Artigo 35. O exercício fundacional coincide com o ano civil e, no seu encerramento, efetuar-se-á o levantamento de balanço geral, cumpridas as prescrições legais, inclusive observando os princípios fundamentais das normas brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36. O balanço geral anual será submetido a uma auditoria independente, escolhida pelo Conselho de Curadores.

Artigo 37. Até o dia 30 de abril de cada ano será publicado, na imprensa da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, o balanço dos exercícios, juntamente com o parecer da auditoria independente.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, firmado com o Poder Público.

Artigo 38. A reforma dos presentes estatutos obedecerá aos seguintes princípios:

- a) compatibilidade com os interesses da Fundação;
- b) aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Curadores; e
- c) aprovação pelo Ministério Público.

Artigo 39. Em caso de extinção ou desqualificação da Fundação, seu patrimônio, adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com qualquer Estado da Federação, será incorporado ao de outra organização social qualificada no âmbito do Estado da Federação com o qual o contrato de gestão foi firmado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. Com relação ao patrimônio existente na Fundação antes da assinatura de contrato de gestão com qualquer Estado da Federação, estes somente serão revertidos à outra organização social qualificada no âmbito do Estado em caso de extinção total da Fundação.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Barretos, 30 de Junho de 2020. Daniela Ribeiro Girardi – Secretária "ad hoc"

Membros do Conselho de Curadores

Sr. Henrique Duarte Prata – Presidente Vitalício
Brasileiro, pecuarista, separado, RG n.º 4.897.609-X, CPF n.º 398.234.078-00, residente à
Rodovia Pedro Vicentini, Km 05, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-970

Dr. Scylla Duarte Prata – Conselheira Emérita
Brasileira, médica, viúva, RG n.º 813.574, CPF n.º 743.291.978-04, residente à Av. 17, n.º 531,
Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-290

Dom Milton Kenan Junior – Bispo Diocesano
Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 11.046.627, CPF n.º 042.656.398-01, residente à Av. 5,
n.º 63, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-230

Padre Constante Gualdi - Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário
Italiano, sacerdote, solteiro, RG n.º W158.511-C, CPF n.º 100.622.703-20, residente à Av. 1, n.º
725, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.783-970

Padre Deusmar Jesus da Silva - Representante da Paróquia do Divino Espírito Santo
Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 9.824.982-4, CPF n.º 036.632.858-12, residente à Praça
Francisco Barreto, n.º 107, Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-959

Enio Melo Rodrigues - Representante do Sindicato Rural do Vale do Rio Grande
Brasileiro, produtor rural, casado, RG n.º 3.776.057, CPF n.º 435.040.868-15, residente à Av.
19, n.º 145, Centro, Barretos/SP

Roberto Arutim - Representante da Associação Comercial e Industrial de Barretos
Brasileiro, advogado, casado, CPF n.º 979.148.518-68, residente à Rua 18, n.º 0456, Primavera,
Barretos/SP, CEP n.º 14.780-670

Dr. Zaiden Geralge Neto - Membro
Brasileiro, advogado, casado, RG n.º 18.066.890-0, CPF n.º 285.428.798-07, residente à
Alameda Canadá, n.º 241, City Barretos, Barretos/SP, CEP n.º 14.784-015

Rosa Maria Pires de Oliveira - Representante dos Funcionários
Brasileira, contadora, casada, RG n.º 7.417.113, CPF n.º 743.249.728-20, residente à Av. 55, n.º
0408, Jockey Clube, Barretos/SP, CEP n.º 14.787-300

Dr. Raphael Luiz Haikel Junior - Membro
Brasileiro, médico, casado, RG n.º 21.375.935-4, CPF n.º 252.034.088-66, residente à Alameda
Portugal, n.º 390, City Barretos, Barretos/SP, CEP n.º 14.784-018

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 16117

Registro n.º 40334, Livro 1302

Leandro Abilio Koike
Secretaria Autorizada

Membros do Conselho Consultivo

Sr. Henrique Duarte Prata – Presidente Vitalício (Já qualificado)

Dr^a. Scylla Duarte Prata – Vice-presidente (Já qualificada)

Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro – Secretário

Brasileiro, advogado, casado, RG n.º 3.584.847, CPF n.º 332.816.378-68, residente à Alameda Canadá, n.º 47, City Barretos, Barretos.

Digitado por Daniela Ribeiro Girardi, Secretária "ad hoc" da Administração da Fundação Pio XII.



Direita Cristina Lopes dos Santos
Advogada
OAB/SP 390872



2o. TABELA DE NOTAS DE BARRETO
RUA 18, 826 - BARRETO - SP. FONE: 3324-1004
Recebeo por semelhança a(s) [assinatura] de CRISTINA
PEREIRA NAVARRO. Do que dou fe.
Barretos, 02 de julho de 2020. da verdade.

Ser: 4854855504050408519555290 Uni: A, 54 Total: R\$ 6,54
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



2o. TABELA DE NOTAS DE BARRETO
RUA 18, 826 - BARRETO - SP. FONE: 3324-1004
Recebeo por semelhança a(s) [assinatura] de CRISTINA
LOPES DOS SANTOS. Do que dou fe.
Barretos, 16 de julho de 2020. da verdade.

Ser: 4854855504050408519555290 Uni: A, 54 Total: R\$ 6,54
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETO-SP

Fis. 1717
Registro n.º 40534 Livro 1127
Lucia Akiba Kabe
Escrevente Autorizada

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
JURÍDICA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETO - SP
Oficial Registrador: Luciana dos Santos

Protocolado sob nº 00042226 em 16/07/2020

AVERBAÇÃO nº 00040534 em 17/07/2020

REG. PRIM. 00000223

Oficial Estado	Sec. F.	Sindreg	Justiça	Dir/Cor	M.P	150	
165,24	47,00	32,16	8,57	10,38	0,00	7,99	
						8,30	
Barretos, 17/07/2020						Total	280,76

Lucia Akiba Kabe
Escrevente Autorizada

Luciano dos Santos Oliveira
Escrevente Autorizado